ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Regulamento de utilização de dispositivos móveis de comunicação

Ano letivo 2026/2027

A regra, em duas frases. O equipamento pode vir para a escola, mas não pode ser usado nem andar consigo. Fica desligado, no fundo da mochila fechada, durante todo o tempo em que o aluno permanece na escola.

As proibições aplicam-se apenas aos alunos. O regulamento é dado a conhecer aos pais e encarregados de educação e a todo o pessoal docente e de ação educativa, a quem compete acompanhar e fazer cumprir estas regras.

Enquadramento

O uso crescente de dispositivos móveis de comunicação por crianças e jovens em contexto escolar tem gerado preocupação quanto aos efeitos negativos na aprendizagem, na socialização e no bem-estar. Estudos nacionais e internacionais associam o uso excessivo destes equipamentos a isolamento social, indisciplina e comportamentos de risco.

A experiência de aplicação de regras que proíbem apenas a utilização demonstrou que o equipamento mantido à mão deixa o aluno em estado de disponibilidade permanente, gera conflitos recorrentes na fiscalização e transfere para os docentes e assistentes operacionais o ónus de provar o uso. Opta-se, por isso, por não impedir que o equipamento seja trazido para a escola, exigindo, em contrapartida, que permaneça desligado e guardado e que o aluno não circule com ele.

Artigo 1.º
Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as normas de utilização, transporte e acondicionamento de dispositivos móveis de comunicação pelos alunos da EBI de Angra do Heroísmo.

2 — Aplica-se durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, incluindo intervalos, tempos não letivos, períodos de refeição e atividades de complemento curricular, bem como em visitas de estudo e demais atividades realizadas fora do espaço escolar sob responsabilidade da escola.

3 — As proibições nele previstas aplicam-se exclusivamente aos alunos, não abrangendo o pessoal docente e de ação educativa nem quaisquer outros adultos presentes no recinto escolar.

Artigo 2.º
Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) **Equipamento** — qualquer smartphone, telemóvel sem funcionalidades inteligentes, tablet, smartwatch, auscultadores ou auriculares sem fios, consola portátil ou outro dispositivo com capacidade de comunicação, de captação de imagem ou som, ou de acesso à Internet;

b) **Recinto escolar** — a totalidade do espaço da escola, incluindo salas de aula, corredores, escadas, biblioteca, refeitório, bufete, instalações sanitárias, pavilhão e espaços exteriores;

c) **Guardado** — desligado e no interior da mochila fechada, fora de qualquer compartimento de acesso imediato;

d) **Consigo** — o equipamento na mão, no bolso, no casaco vestido, ao pescoço, no pulso, pousado sobre a mesa, a carteira, o banco ou qualquer outra superfície, em bolso exterior da mochila ou em qualquer outro objeto pessoal de acesso imediato, ainda que desligado e ainda que não esteja a ser utilizado.

Artigo 3.º
Regra geral

1 — No recinto escolar, os alunos não podem utilizar o equipamento nem tê-lo consigo.

2 — O equipamento pode ser trazido para a escola, mas permanece guardado durante todo o período em que o aluno permaneça no recinto escolar.

3 — Considera-se incumprimento, para todos os efeitos, a verificação de que o equipamento se encontra ligado ou consigo, não sendo necessária a comprovação da sua utilização efetiva.

4 — A escola desaconselha que o equipamento seja trazido para a escola. O aluno que o traga assume as obrigações previstas no presente regulamento e as consequências do seu incumprimento.

Artigo 4.º
Condutas equiparadas

Para efeitos do artigo anterior, é igualmente proibido:

a) usar auscultadores ou auriculares, com ou sem fios, ligados a qualquer equipamento;

b) manter smartwatch ou dispositivo equiparado no pulso com funcionalidades de comunicação ativas;

c) exibir, emprestar, guardar ou transportar equipamento pertencente a outro aluno.

Artigo 5.º
Captação de imagens e sons

1 — É proibida a captação, gravação, difusão ou publicação de imagens e sons de membros da comunidade educativa, em quaisquer circunstâncias, incluindo nos momentos de utilização autorizada ao abrigo dos artigos 6.º a 8.º.

2 — A violação do disposto no número anterior constitui infração disciplinar autónoma e de especial gravidade e determina a aplicação imediata de medida sancionatória, independentemente do número de ocorrências registadas e sem prejuízo da comunicação às entidades competentes.

Artigo 6.º
Situações de exceção

1 — O disposto nos artigos 3.º e 4.º não se aplica:

a) quando o aluno apresente grande dificuldade no domínio da língua portuguesa e necessite do equipamento para fins de tradução;

b) quando razões de saúde, devidamente comprovadas, exijam o uso das funcionalidades do equipamento;

c) quando a utilização se integre em atividade pedagógica ou de avaliação, realizada dentro ou fora da sala de aula, previamente autorizada pelo professor responsável.

2 — As situações previstas nas alíneas a) e b) carecem de autorização prévia da direção da escola, requerida pelo encarregado de educação e devidamente comprovada, e são registadas no processo do aluno e comunicadas ao conselho de turma.

3 — Fora dos momentos de utilização expressamente autorizados, o equipamento permanece guardado.

Artigo 7.º
Regime da utilização autorizada

1 — Na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, o equipamento só é retirado da mochila no início da atividade, mediante indicação expressa do docente, e é guardado de imediato no final da mesma.

2 — A autorização do docente é sempre prévia, específica para uma atividade e limitada ao tempo estritamente necessário, não podendo assumir caráter genérico ou permanente.

3 — Durante a utilização autorizada, o aluno limita-se às funcionalidades indicadas pelo docente e atua sob supervisão direta deste.

4 — O docente que autorize a utilização é responsável pelo cumprimento das condições fixadas no presente artigo.

Artigo 8.º
Comunicação com a família

1 — Sempre que o aluno necessite de contactar os seus familiares, designadamente para o virem buscar, sinaliza a situação junto de um assistente operacional, que o encaminha para uma sala onde efetua a chamada com privacidade. Concluída a chamada, o aluno guarda de imediato o equipamento.

2 — Qualquer contacto urgente dos encarregados de educação com o aluno é efetuado através dos serviços administrativos ou do Conselho Executivo, que asseguram a transmissão da mensagem.

3 — A existência destes canais afasta a necessidade de o aluno ter o equipamento consigo e não constitui fundamento para o incumprimento do artigo 3.º.

Artigo 9.º
Não apreensão e responsabilidade pelo equipamento

1 — O equipamento não é, em caso algum, retirado ao aluno nem depositado à guarda da escola. Verificada uma situação de incumprimento, o aluno é advertido e é ele próprio quem guarda de imediato o equipamento.

2 — A escola não se responsabiliza pela perda, dano, extravio ou furto de equipamentos trazidos pelos alunos, cuja guarda é da exclusiva responsabilidade destes e dos respetivos encarregados de educação.

Artigo 10.º
Deveres dos pais e encarregados de educação

1 — Os pais e encarregados de educação tomam conhecimento do presente regulamento e comprometem-se a assegurar o seu cumprimento por parte do educando.

2 — Cabe-lhes utilizar os canais previstos no artigo 8.º para contactar o seu educando durante o horário escolar.

3 — Compete-lhes ainda comparecer na escola, quando convocados, no âmbito da aplicação das medidas previstas no artigo 11.º.

Artigo 11.º
Incumprimento e medidas aplicáveis

1 — O incumprimento do disposto no presente regulamento constitui infração disciplinar, sujeita a medidas disciplinares preventivas e de integração ou sancionatórias, nos termos das tabelas seguintes.

Ocorrência	Medida a aplicar no 2.º e 3.º ciclos
1.ª vez	Advertência verbal por parte do auxiliar ou docente e registo da ocorrência.
2.ª vez	Realização de um trabalho, para apresentação na aula de Cidadania, sobre os efeitos nefastos do uso excessivo dos dispositivos móveis de comunicação, e comunicação escrita ao encarregado de educação.
3.ª vez	Realização de tarefas e atividades de integração na escola (dois intervalos de 15 minutos) e comunicação do incumprimento ao encarregado de educação.
4.ª vez	Realização de tarefas e atividades de integração na escola (quatro intervalos de 15 minutos) e reunião com o encarregado de educação.
5.ª vez	Medida sancionatória: suspensão da escola por 1 dia.
6.ª vez e seguintes	Medida sancionatória: suspensão da escola até 3 dias.

Ocorrência	Medida a aplicar no 1.º ciclo
1.ª vez	Advertência verbal por parte do auxiliar ou docente e registo da ocorrência.
2.ª vez	Informação escrita aos pais ou encarregados de educação, dando conta de que se trata da segunda ocorrência.
3.ª vez	Realização de um cartaz, em casa e com a ajuda dos pais ou encarregados de educação, para apresentação numa aula, sobre os efeitos nefastos do uso excessivo dos dispositivos móveis de comunicação, e comunicação do incumprimento ao encarregado de educação.
4.ª vez	Realização de um trabalho, em casa, sobre os efeitos nefastos do uso excessivo dos dispositivos móveis de comunicação, e reunião com os pais ou encarregado de educação.
5.ª vez	Medida sancionatória: suspensão da escola por 1 dia, para maiores de 10 anos. Para menores de 10 anos, reunião com os pais ou encarregado de educação.

Ocorrência	Medida a aplicar no 1.º ciclo
6.ª vez e seguintes	Medida sancionatória: suspensão da escola até 3 dias, para maiores de 10 anos. Para menores de 10 anos, reunião com os pais ou encarregado de educação e compromisso escrito de que o equipamento não é trazido para a escola.

2 — A recusa de guardar o equipamento após a advertência constitui, por si, infração disciplinar, dando lugar à aplicação da medida correspondente à ocorrência seguinte da respetiva tabela e à comunicação imediata, pelo diretor de turma, do incumprimento e do comportamento do aluno ao encarregado de educação.

Artigo 12.º
Registo das ocorrências

1 — Todas as ocorrências são registadas pelo docente ou assistente operacional que as verifique e comunicadas ao diretor de turma, que assegura o respetivo registo cumulativo e a informação ao encarregado de educação.

2 — A contagem das ocorrências é feita por aluno e por ano letivo.

Artigo 13.º
Divulgação, entrada em vigor e avaliação

1 — O presente regulamento é divulgado junto dos alunos, dos pais e encarregados de educação e de todo o pessoal docente e de ação educativa, no início do ano letivo, e afixado em local visível na escola.

2 — O regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e é objeto de avaliação no final do ano letivo.

Aprovado em Conselho Pedagógico no dia 2 de setembro de 2026.

Assinado por: **Evelina Maria Viegas Gomes de Almeida Aguiar**
Num. de Identificação: 09182571
Data: 2026.09.07 22:16:49+01'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho Executivo da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo**
CHAVE MÓVEL

ANEXO I

Nota informativa para alunos e encarregados de educação

Esta nota resume as regras em vigor. Não substitui o articulado do regulamento, que prevalece em caso de dúvida.

1. **O equipamento pode vir para a escola, mas não pode ser usado.** A proibição vale para todo o recinto escolar e para todo o horário de funcionamento, incluindo os intervalos.
2. **Não se circula com o equipamento.** Nem na mão, nem no bolso, nem no casaco vestido, nem ao pescoço, nem pousado na mesa, nem num bolso exterior da mochila. Auscultadores e smartwatches com funções de comunicação seguem a mesma regra.
3. **Se o trouxer, fica desligado no fundo da mochila fechada.** Durante todo o tempo em que o aluno estiver na escola.
4. **Há exceções, mas são pedidas e autorizadas.** Tradução e razões de saúde comprovadas, mediante autorização prévia da direção pedida pelo encarregado de educação; atividades pedagógicas, mediante autorização prévia do professor responsável. Apenas durante o tempo autorizado.
5. **Para falar com a família, há caminho próprio.** O aluno dirige-se a um assistente operacional, que o encaminha para uma sala onde faz a chamada com privacidade. Os encarregados de educação contactam o aluno através dos serviços administrativos ou do Conselho Executivo.
6. **Fotografar, filmar ou gravar é sempre proibido.** Inclusive nos momentos de utilização autorizada. Tem medida sancionatória imediata.
7. **O incumprimento tem consequências.** O equipamento nunca é retirado ao aluno: depois de advertido, é ele que o guarda. Se não o fizer, agrava-se a medida e o encarregado de educação é informado. As medidas estão fixadas no artigo 11.º.

✂ Destacar, preencher e devolver ao diretor de turma

Eu, _____,

encarregado(a) de educação do(a) aluno(a) _____,

n.º _____, turma _____, ano _____, declaro ter tomado conhecimento do Regulamento de utilização de dispositivos móveis de comunicação da EBI de Angra do Heroísmo e comprometo-me a colaborar no seu cumprimento.

Data _____ / _____ / _____ Assinatura _____